

EDITAL DE SELEÇÃO DE PESSOAL Nº 001/2021
RESULTADO DO RECURSO - ANÁLISE CURRICULAR

A Associação Pró-Gestão das Águas da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul - AGEVAP, considerando o disposto na Resolução INEA nº 184 de 22 de agosto de 2019, na Resolução INEA nº 82 de 29 de novembro de 2013, nos termos do artigo 9º da Lei Estadual Nº 5.639 de 06 de janeiro de 2010 e o disposto no art. 9º da Lei Federal nº 10.881, de 09 de junho de 2004, torna pública o resultado dos recursos apresentados ao resultado da Primeira Fase - Análise Curricular do processo seletivo simplificado para a contratação de profissional temporário por prazo determinado para o cargo de Especialista Administrativo – área de atuação Comunicação.

| RESULTADO RECURSO - ANÁLISE CURRICULAR | | |
|--|------------|---|
| Nome | Status | Observação |
| Ana Carolina Gonçalves Lima Felizardo | Desprovido | O e-mail enviado pela candidata contendo questionamento a respeito da apresentação do registro profissional foi respondido em 19/01/2021, através do e-mail isabella.nunes@agevap.org.br. Ademais, com relação à apresentação de cópia simples do registro profissional pertinente para o exercício da profissão, informamos que, em atendimento ao princípio da isonomia, não foram considerados as solicitações de registro de forma a não prejudicar aqueles que deixaram de participar da seleção por não estarem com o registro em mãos |
| Carolina Santos Hilal de Albuquerque | Desprovido | Foi atribuída pontuação máxima relativa à comprovação de Especialização e Mestrado (0,3 e 0,5, respectivamente). No que tange à comprovação de experiência profissional apresentada, foram computados 114 meses, sendo 86 destes há mais de seis anos. Assim, considerando o disposto no ANEXO I, no sentido que seriam aceitos para fins de pontuação apenas a experiência profissional comprovada nos últimos 06 (seis) anos, foi computada a experiência profissional comprovada do ano de 2015 até 2017, totalizando 02 (dois) pontos. No tocante ao portfólio, foram pontuados os itens 2 e 5 (0,7 cada, totalizando 1,4 pontos). Os itens 1 e 3 não foram publicados em veículos, canais, mídias e/ou campanhas de comunicação em geral, razão pela qual não foram pontuados. O item 4 não foi possível acessar, razão pela qual não foi pontuado |
| Libânia Nogueira Rocha | Desprovido | A documentação de comprovação de experiência profissional não indica as atividades exercidas, função ou tempo de exercício, razão pela qual não foi considerada. A documentação do portfólio também não foi considerada para fins de comprovação de experiência profissional mínima por não se encaixar no disposto na cláusula 4.2.4. Com relação à apresentação de cópia simples do registro profissional pertinente para o exercício da profissão, informamos que, em atendimento ao princípio da isonomia, não foram considerados as solicitações de registro de forma a não prejudicar aqueles que deixaram de participar da seleção por não estarem com o registro em mãos. |
| Luciano Souza Manoel Júnior | Desprovido | Com relação à apresentação de cópia simples do registro profissional pertinente para o exercício da profissão, informamos que, em atendimento ao princípio da isonomia, não foram considerados as solicitações de registro de forma a não prejudicar aqueles que deixaram de participar da seleção por não estarem com o registro em mãos |

Resende, 18 de fevereiro de 2021.